

LEI Nº 1.678/73  
de 19 de junho de 1973

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município a seguinte área:

- I - Situação: - Localiza-se no Bairro da Nova Conceição e denomina-se Praça Quiririm;
- II - Características do terreno: - forma triangular, plano.
- III - Medidas e confrontações: - Tem como ponto inicial da medição o  $PT_0$  (ponto de tangência 0) situado, no alinhamento da Rua Roseira, - deste ponto segue em direção ao  $PC_1$  (ponto de concordância 1) numa extensão de 87,65m (oitenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando com o prolongamento da Rua Roseira; deste ponto  $PC_1$ , segue em direção ao  $PT_1$ , em curva de raio = 2,85 m AC = 159º45' numa extensão de 7,94m (sete metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com os prolongamentos das Ruas - Aparecida do Norte e Roseira; deste ponto  $PT_1$ , segue em direção ao  $PC_2$ , numa extensão de 81,35m (oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com o prolongamento da Rua Aparecida do Norte; deste ponto  $PC_2$ , segue em direção ao  $PT_2$  em curva de raio = 1,20m (um metro e vinte centímetros) AC 90º numa extensão de 1,88 m (um metro e oitenta e oito centímetros) confrontando com o prolongamento das Ruas Aparecida do Norte e Guaratinguetá; deste ponto  $PT_2$ , segue em direção ao  $PC_0$  numa extensão de 34,55m (trinta e quatro metros e cinco centímetros) confrontando com o prolongamento da Rua Guaratinguetá; e finalmente deste ponto  $PC_0$  segue em direção ao  $PT_0$  ponto inicial, em curva de raio = 1,00m e AC = 110º45' numa extensão de 1,93 m (um metro e noventa e três centímetros) confrontando com os prolongamentos das ruas Guaratinguetá e Roseira. O perímetro assim descrito, constitui uma superfície de 1.794,17m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e noventa e quatro metros e dezessete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem quaisquer ônus, escritura "pro-rata", terreno de sua propriedade, com 1.794,17m<sup>2</sup> (um mil setecentos e noventa e quatro metros e dezessete decímetros quadrados) na posse e domínio da Administração Municipal, por outro com 2.153,00m<sup>2</sup> (dois mil, cento e

3-2-09

cont-lei.1.678/73

-fls.2-

por outro com 2.153,00m<sup>2</sup>(dois mil, cento e cinquenta e três metros - quadrados) pertencentes à Mitra Diocesa de Taubaté que também detém sua posse e domínio, assim descritos:

I - O imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal é o descrito nos itens I, II e III do artigo 1º desta lei;

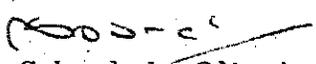
II - Imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Taubaté, mede 70,81m(setenta metros e oitenta e um centímetros) com frente para a Rua Caçapava, 7,86m(sete metros e oitenta e seis centímetros) fazendo curva na esquina da Rua Jacaréi, 21,63m(vinte e um metros e sessenta e três centímetros) no alinhamento da Rua Jacaréi, 80,68m(oitenta metros e sessenta e oito centímetros) até a Rua Taubaté, fazendo divisa com o remanescente da Mitra, 21,75m(vinte e um metros e setenta e cinco centímetros) no alinhamento da Rua Taubaté e 7,88m(sete metros e oitenta e oito centímetros) fazendo curva na esquina da Rua Caçapava.

Artigo 3º - A área recebida pelo Patrimônio Municipal, passará a integrar a classe de bens de uso comum do povo, em forma de praça pública.

Artigo 4º - A despesa de escritura que trata o artigo 2º desta lei correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 19 de junho de 1973.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mes de junho do ano de mil novecentos e se tenta e três.

Terezinha dos Santos Kójió  
Chefe de Gabinete